



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100001301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Francisco Adalberto da Silva Filho

Nome Fantasia: Francisco Adalberto da Silva Filho

CPF/CNPJ: 589.416.733-72

Endereço de Correspondência: Rua 112, 460 Loja A-Timbó/Maracanaú-CE

Telefone Institucional: (85) 3103-5008

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ptr-xuak-ovn>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): John Taisson de Araujo Rodrigues - **CNPJ/CPF:** 055.089.443-89
Endereço: Rua 10 - 114 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-290
Telefone: (86) 99407-7953

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, ao procurar uma residência para alugar, foi informado pela empresa reclamada de que o imóvel se encontrava em boas condições. Diante das informações prestadas, confiou que o imóvel estava em condições adequadas para moradia.

Informa que, em 14 de maio de 2026, compareceu à imobiliária e formalizou a locação do imóvel, mudando-se aproximadamente uma semana depois. Na ocasião, efetuou o pagamento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de caução.

Contudo, após passar a residir no imóvel, especialmente durante o período chuvoso, constatou diversos problemas na residência, dentre eles: calçada se desmanchando, ausência de vazão adequada da água, afundamento do piso, paredes sem pintura e acabamento, presença de umidade e frestas que ocasionam goteiras no telhado, dentre outros.

Afirma que realizou diversos contatos com a empresa reclamada na tentativa de solucionar os problemas, tendo recebido, inclusive, uma visita para avaliação do imóvel. Entretanto, relata que, na ocasião, foi realizado apenas um reparo superficial, sem que os problemas fossem efetivamente solucionados.

Diante da ausência de solução, informa que comunicou à empresa que não realizaria o pagamento dos aluguéis, a fim de utilizar os valores para contratar um profissional e providenciar os reparos necessários no imóvel.

Relata que, após aproximadamente três meses, recebeu contato de um representante da empresa, que buscou esclarecimentos acerca da ausência de pagamento dos aluguéis. O consumidor explicou a situação e manifestou interesse em realizar um acordo. Contudo, afirma que a única alternativa apresentada pelo representante foi a desocupação do imóvel no prazo de 10 (dez) dias, mediante o pagamento de multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Informa, ainda, que sua esposa também consta no contrato de locação, porém afirma que, desde o momento da contratação, deixou claro à empresa que ele seria o responsável pela locação e pelas tratativas relacionadas ao contrato. Apesar disso, relata que a empresa encaminhou o boleto para débito na conta de sua esposa. Ressalta que ela se encontra em tratamento psiquiátrico e, diante de seu atual estado, não deseja que seja submetida a cobranças ou tratativas relacionadas à presente demanda.

Informa, ainda, que o valor do aluguel inicialmente acordado seria de R\$ 600,00 (seiscentos reais), contudo, os boletos passaram a ser emitidos no valor de R\$ 603,90 (seiscentos e três

**PROCON**
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

reais e noventa centavos).

Diante dos impasses e da ausência de solução administrativa, o consumidor buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer o consumidor a rescisão do contrato de locação sem a incidência de multa, bem como a devolução do valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pago a título de caução. Alternativamente, caso permaneça no imóvel, requer que os problemas relatados sejam devidamente solucionados pela empresa reclamada e que os boletos sejam emitidos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Requer, ainda, que todas as tratativas, cobranças e comunicações referentes ao contrato sejam direcionadas exclusivamente ao consumidor, evitando-se o contato com sua esposa, considerando que ela se encontra em tratamento psiquiátrico e, segundo o consumidor, não deve ser submetida a situações que possam lhe causar aborrecimentos.

DANIELA PINHEIRO

BEZERRA DE

FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Dados: 2026.10.01 13:16:50 -03'00'

Maracanaú/CE, 01 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____

Aline Simões de Souza

